



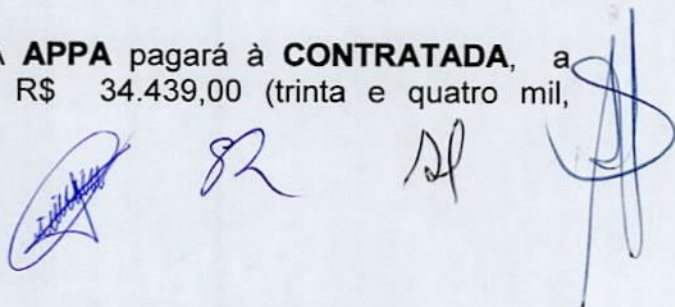
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A FITOSAN
SANIFICAÇÃO E FITOSSANIDADE LTDA**,
VISANDO OS SERVIÇOS DE ABATE DE
POMBOS (*Columbia lívia*) NAS ÁREAS DO
PORTO DE PARANAGUÁ ABRANGENDO A
TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES DA **APPA**,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de abril de 2007, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de
APPA, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião
de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00
e pelo seu Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-
3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado
sob nº 9.350.041-5, Pregão Eletrônico nº 003/2007-APPA, devidamente
homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 30.03.2007, assina com a
FITOSAN SANIFICAÇÃO E FITOSSANIDADE LTDA, estabelecida na Rua
Cláudio Manoel, 43, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte – MG,
Fone nº (31) 2122-9922, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.026.309/0001-37,
doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr.
Anderson Luciano Soares, portador do RG nº 3.087.697-SSP/MG e CPF/MF
sob nº 494.077.326-49, o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº
8.666/93 e suas alterações e do Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar
os serviços de abate de pombos (*columbia lívia*) nas áreas do Porto de
Paranaguá abrangendo a totalidade das instalações da **APPA**, de acordo com
as especificações técnicas do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte
integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto
deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa
autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a
importância certa e determinada de R\$ 34.439,00 (trinta e quatro mil,
quatrocentos e trinta e nove reais).



PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a realização dos serviços é de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado em uma única vez, após a sua conclusão, em até 30 (trinta) dias da emissão, aceitação e certificação pela Fiscalização da **APPA**, da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

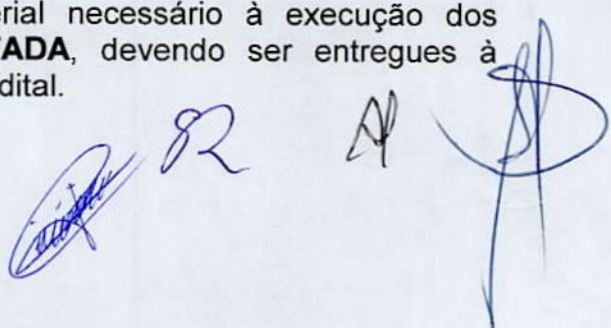
CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar nesta **APPA**, uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que poderá ser feita de acordo com as modalidades previstas na Lei n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações do Edital.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 14 do Edital.

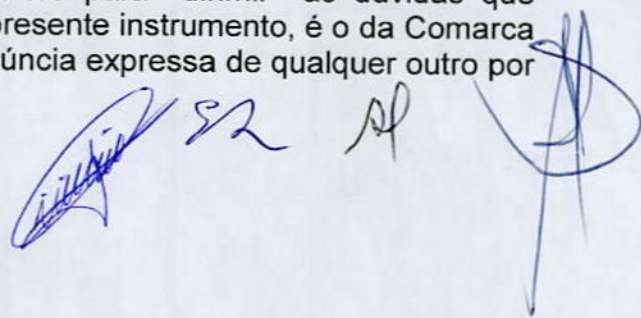
CLÁUSULA ONZE – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3920, tendo a Nota de Empenho o nº 700122-2 de 04.04.2007.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de abril de 2007

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

FITOSAN SANIFICAÇÃO LTDA
SR. ANDERSON LUCIANO SOARES

TESTEMUNHA

RG: 693.070-0 Pr

CPF: 448.007.549-68

TESTEMUNHA

RG: 8090884-4

CPF: 031659829-10